

Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 022/2019

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019.

“Autoriza a Autarquia Municipal SAAESP, nas condições que especifica, a não propor ações e dá providências correlatas”.

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º Fica a autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, por meio dos órgãos competentes da Assessoria Jurídica, autorizado a não propor ações, inclusive execuções fiscais, para cobrança de créditos inscritos na sua dívida ativa, cujos valores consolidados e atualizados não ultrapassem 0,7 (zero vírgula sete) Unidade Fiscal do Município - UFM.

§1º Os critérios para ajuizamento serão determinados exclusivamente em resolução do Diretor-Presidente da Autarquia, até o limite por débito indicado no “caput” deste artigo, em razão da sua natureza ou peculiaridade.

§2º Os débitos poderão ser agrupados para ajuizamento em uma única ação ou execução, por indicação da Assessoria Jurídica da Autarquia, observada a legislação pertinente.

§3º O disposto no “caput” deste artigo não autoriza:

I - a dispensa das medidas cabíveis para a cobrança administrativa, inclusive com a inscrição do nome do devedor ou responsável legal nos cadastros de proteção ao crédito;

II - a restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas.

§4º Consumada a prescrição, os débitos de que trata o “caput” deste artigo ficam cancelados, sem que isso implique em renúncia de receita, nos termos do art. 14, §3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

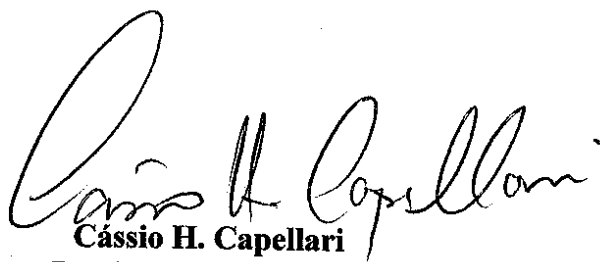



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 19 de Março de 2019.


Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara


Roberson Pedrosa
1º Secretário